

ATA de RECOLHIMENTO dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS de PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 02 / 2021.

Às 11:00 horas do dia 26 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, conforme **CONVOCAÇÃO** por EDITAL e PUBLICAÇÃO, realiza-se no 11.º andar do CAN / PMN, pela **EMPRESA MUNICIPAL de MORADIA URBANIZAÇÃO e SANEAMENTO – EMUSA – CNPJ: 32.104.465/0001- 89**, situada à Rua Visconde de Sepetiba, n.º. 987 – Centro de Niterói / RJ, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP de n.º. 02 / 2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de n.º. 750002557/2021**, reunindo a Comissão de Licitação por PREGÃO – CLP com abertura do certame, aberto o **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**”, Objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal O Dia e a Tribuna, como também, cadastrado no Site da PMN e enviado ao TCE / RJ por meio do SIGFIS, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de **formação de ata de registro de preço para a prestação contratação de empresa especializada para prestação de serviços da retirada de ossadas humanas do ossuário e descaracterização, transporte (os acondicionamentos dos ossos deverão ser em sacos próprios e identificados como infectante), inativação microbiológica (por incineração ou processo similar) e destinação final de resíduos sepulcrais do cemitério sob a guarda no espaço do Ossuário dos cemitérios municipais Cemitério Maruí, Cemitério de São Francisco e Cemitério São Lázaro, solicitados pela SMO.**

Compareceram em cumprimento a convocação as empresas e seus **CRENCIADOS e/ou PROCURADORES**,

01 - UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA– CNPJ: 02.354.917/0001-10
02 - ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 26.183.885/0001-03

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITENS 12.4.a e 12.4.b DO EDITAL - A Empresa apresentou 04 (quatro) atestados técnicos para comprovação dos itens 12.4.a e 12.4.b. Não foi elaborada a associação dos atestados aos itens de forma isolada, foram inseridos todos os atestados como atendimentos aos dois itens 12.4.a e 12.4.b. Os 04 (quatro) atestados possuem resumidamente os seguintes dados:

(3.1.a) Certidão de Acervo Técnico n.º 35102/2015 cujo contratante foi a Prefeitura de São João da Barra – página 095 - Objeto: “Prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza urbana (lixo domiciliar, hospitalar, entulhos e galhadas), varrição de áreas públicas, capina manual e mecânica, limpeza de praças, córregos, rios e lagos e serviços de conservação de logradouros em áreas públicas urbanas e triagem de materiais reciclados, dentro do município de São João da Barra.” - **Resultado da Análise:** Após análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidência de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. Destaca-se ainda no documento que os serviços “vem sendo executados”, não deixando claro se o contrato é um contrato finalizado como exigência do Edital - “executado” ou se é um contrato em andamento, caracterizado assim por “em execução” como expresso no atestado. No título do atestado é mencionando que ele é parcial: “Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica”.

(3.1.b) Certidão de RCA n.º 13365/2021 (20201000100003) cujo contratante foi a Prefeitura do Rio de Janeiro – página 115. Objeto: “Concessão dos serviços cemiteriais e funerários” Resultado da Análise: Após análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidência de tratamento e

destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. O atestado não foi fornecido em nome da empresa licitante de forma direta, mas sim para a Concessionária Reviver S/A que possui um CNPJ diferente da licitante. A Concessionária Reviver S/A não pode ser tratada como uma empresa de tratamento e destinação final de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios (restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação, ossos humanos e demais resíduos de exumação), visto legislação vigente, normas ambientais e sua licença municipal de operação apresentada a qual exclui os resíduos que não sejam ossadas.

(3.1.c) Certidão de Acervo Técnico nº 5622/2013 cujo contratante foi a Prefeitura de São João da Barra – página 121. Objeto: “Prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza urbana (lixo domiciliar, hospitalar, entulhos e galhadas), varrição de áreas públicas, capina manual e mecânica, limpeza de praças, córregos, rios e lagos e serviços de conservação de logradouros em áreas públicas urbanas e triagem de materiais reciclados, dentro do município de São João da Barra” - **Resultado da Análise:** Após análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidencia de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. Destaca-se ainda no documento que os serviços “vem sendo executados”, não deixando claro se o contrato é um contrato finalizado como exigência do Edital - “executado” ou se é um contrato em andamento, caracterizado assim por “em execução” como expresso no atestado. No título do atestado é mencionando que ele é parcial: “Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica”.

(3.1.d) Certidão de Acervo Técnico nº 80149/2014 cujo contratante foi o Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis – página 135 - Objeto: “Serviços de coleta e transporte de resíduos hospitalares, com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e equipamentos necessários.” - **Resultado da Análise:** Após análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe nenhuma evidencia de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios.

3.2) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 12.4.c DO EDITAL

Unidade de Incineração dos resíduos sepulcrais / exumação.

Foi apresentado pela licitante um Termo de Compromisso da Concessionária Reviver S/A – CNPJ: 20.852.443/0001-18 (página 148) assumindo o compromisso junto a licitante em receber e incinerar os resíduos da presente licitação nos prazos e quantidades estipulados no Edital.

Foi apresentada também pela licitante (página 149) a Licença Ambiental Municipal LMO 002656/2020 em nome da Concessionária Reviver S/A – CNPJ: 20.852.443/0001-18.

Resultado da Análise: Após análise detalhada, conclui-se que a Concessionária Reviver S/A não pode ser tratada como uma empresa de tratamento e destinação final de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios pelos motivos expostos abaixo:

Na execução da presente licitação a Prefeitura de Niterói é tratada como “Gerador de Resíduos” e a Unidade de Incineração como “Destinador”. Para enviar os resíduos ao Destinador deverá ser gerado o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos dentro do Ambiente do INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Após consulta ao INEA, a empresa Concessionária Reviver S/A não está apta legalmente e ambientalmente a receber qualquer resíduos de outros geradores em sua unidade. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

Na Licença Ambiental Municipal LMO 002656/2020 da Concessionária Reviver S/A, apresentada pela licitante para realizar os serviços de Incineração dos resíduos sepulcrais / exumação objeto da presente licitação, é

Fábio Nascimento
Pregoeiro - EMUSA

citado através do item 13 o seguinte: “o forno incinerador é destinado exclusivamente a cremação de ossos, ficando vedada qualquer outra utilização, observando o uso obrigatório de recipiente ou urna funerária de papelão ou madeira isenta de tratamento, pintura, adereços, plásticos ou metálicos, e sem resíduos da exumação, tais como restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação”. Pelo exposto a Concessionária Reviver S/A não está apta legalmente e ambientalmente a receber resíduos de exumação (restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação, ossos humanos e demais resíduos de exumação), ou seja, ela não poderá receber os resíduos objetos desta licitação sem infringir sua própria licença ambiental municipal LMO 002656/2020. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

A Concessionária Reviver S/A possui contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro para serviços cemiteriais e funerários em uma área pública. Para que a Concessionária exerça outra atividade que não a do objeto da concessão, ela tem a obrigatoriedade de pedir autorização à Coordenadoria Geral de Cemitérios e Serviços (Seconserva/CGCS) que é o órgão responsável pela fiscalização dos cemitérios públicos e particulares existentes no município do Rio de Janeiro, além de agências funerárias, capelas, crematório e embalsamamento na cidade, fazendo cumprir as normas legais e regulamentares. Não existe evidência na documentação de qualquer autorização para executar serviços de incineração de resíduos sepulcrais/exumação de outros geradores que não os resíduos próprios gerados no próprio cemitério, impossibilitando assim executar os serviços objeto desta licitação. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

A Concessionária Reviver S/A está localizada em Município diferente do Município de Niterói e não apresentou licença do INEA- Instituto Estadual do Ambiente para unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos (exclusivo para ossadas), gerados na execução do objeto desta licitação. Considerando ainda a Resolução CONAMA nº 335/2003, alterada pelas resoluções nº 368/2006 e nº 402/2008; as Resoluções INEA números 52/2021 e 53/2021; o Decreto Estadual nº 44.820/2014; e a NOTA TÉCNICA INEA Nº01 /2020 de 07 de maio de 2020, conclui-se que a empresa Concessionária Reviver S/A não está apta legalmente e ambientalmente a receber qualquer resíduos em seu estabelecimento. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

(3.2.b) CTF IBAMA.

Foi apresentado pela licitante o CR – Certificado de Regularidade (página 193) emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. No documento não constam as atividades que serão necessárias para a execução dos serviços do Edital, a saber: tratamento e destinação de resíduos, e transporte de cargas perigosas.

4) PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços apresentada da licitante cita que a data base de preços é agosto de 2021 e não a data de apresentação da Proposta (outubro de 2021). A data da apresentação da proposta foi em 13/10/2021, tendo então sua data base outubro de 2021 e não agosto de 2021. O anexo VII do Edital - Contrato estabelece que o reajuste contratual deve ocorrer em 12 meses da data de apresentação da proposta (outubro de 2021). A licitante não observou que a data base de preços é a data da apresentação da proposta, conforme informado no anexo VII do Edital e que norteia como serão calculados os reajustes do Contrato. Faz crer que a diferença de preços entre a licitante e os demais participantes, bem como o orçamento da contratação, seja explicada por este motivo. O trecho que norteia a data base das propostas, está localizado no Anexo VII do Edital – Contrato - PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – “O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice da coluna 6 INCC – edificações (antiga coluna 35 – edificações), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001”.

RESULTADO DO JULGAMENTO

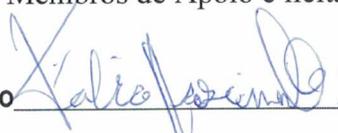
A empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 02.354.917/0001-10** foi declarada **INABILITADA** pelo não atendimento aos seguintes itens do Edital: 12.4.a; 12.4.b; 12.4.c (parte); e pela apresentação de Proposta de Preços com data base diferente da solicitada em Edital.

Concluída a fase de lances e negociações, foi declarada vencedora **PARCIAL**, a empresa **ATHENAS CREMATÓRIO LTDA - ME – CNPJ: 11.250.186/0001-53**.

DECIDE o **PREGOEIRO**, abrir prazo conforme Art.109 da LNL n°. 8.666/93, para melhor analisar a **DOCUMENTAÇÃO DE PREÇO E HABILITAÇÃO**, iniciando-se em **26/10/2021** e findando-se em **28/10/2021**, até às **11:00** (onze) horas, com a divulgação da análise, sendo esta a data e horários fatais para apresentação da planilha de preços readequada ao lance final ofertado. Consigna-se ainda em ata que a planilha readequada ao lance final ofertado poderá ser enviada via e-mail **compras@emusa.niteroi.rj.gov.br**

Fica remarcada nova sessão para o prosseguimento do certame em **29 de outubro de 2021 às 11:00 horas**.

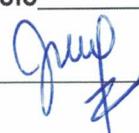
Nada mais havendo a tratar, dar por encerrada a presente licitação, lavrando-se a ATA, que depois de lida, vai assinada pelo Pregoeiro – C.L. P e Membros de Apoio e licitantes presentes.

FÁBIO do NASCIMENTO – Pregoeiro  _____

Fábio Nascimento
Pregoeiro-EMUSA

MARCELO TORRES GOMES DA SILVA - Membro de Apoio  _____

DANIELLE TORRES GOMES DA SILVA - Membro de Apoio _____

JAQUELINE SOARES NEVES - Membro de Apoio  _____

EMPRESAS LICITANTES:

 - União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda
Bernardo Siqueira Rambo

 ADRESSO PARTICIPAÇÕES LTDA